PROJETO DE LEI N.º 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Rejeitado em 27/03/2025
Presidente

Ementa: Reestrutura a Lei Municipal n.º 482/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, visando organizar a estrutura administrativa para o novo exercício financeiro, com ênfase na qualidade, na produtividade e na eficiência do serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, *caput* e parágrafo único c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal[1], propõe a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 482/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **DO GABINETE DO PREFEITO**
>
> Art. 8º O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:
>
> I - 1 (um) Chefe de Gabinete
> II - 8 (oito) Assessores de Gabinete
> III - 4 (quatro) Assessores Parlamentares
> IV - 3 (três) Oficiais de Gabinete
> V - 1 (um) Coordenador de Comunicação
> VI - 10 (dez) Assessores
> VII - 1 (um) Procurador Municipal
> VIII - 1 (um) Controlador Interno
> IX - 1 (um) Coordenador de Assuntos Jurídicos
> X - 5 (cinco) Assessores Jurídicos
>
> [...]

[1] Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;
[...]
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 24. A Secretaria de Administração e Gestão tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Administração e Gestão
II - 1 (um) Coordenador de Convênios
III - 1 (um) Coordenador de Planejamento
IV - 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação
V - 1 (um) Diretor de Turismo
VI - 1 (um) Diretor de Eventos
VII - 2 (dois) Coordenadores de Licitações
VIII - 2 (dois) Coordenadores de Compras
IX - 2 (um) Diretores de Patrimônio
X - 2 (dois) Diretores de Almoxarifado
XI - 2 (dois) Diretores de Compras
XII - 1 (um) Coordenador de Recursos Humanos
XIII - 20 (vinte) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 38. A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Educação e Cultura
II - 1 (um) Diretor de Cultura
III - 4 (quatro) Coordenadores de Ensino
IV - 20 (vinte) Diretores de Núcleo
V - 40 (quarenta) Assessores
VI - 40 (quarenta) Gestores Escolares
VII - 40 (quarenta) Gestores Escolares Adjuntos
VIII - 80 (oitenta) Coordenadores Pedagógicos
IX - 40 (quarenta) Secretários Escolares

[...]

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 48. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Saúde
II - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos
III - 2 (dois) Diretores Administrativos
IV - 1 (um) Diretor Contábil
V - 1 (um) Diretor de Planejamento e Sistemas de Informações
VI - 2 (dois) Diretores da Central de Abastecimento Farmacêutico

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Rejeitado em 27 / 03 / 2025
Presidente

VII - 2 (dois) Diretores de Logística e Transporte
VIII - 1 (um) Diretor do SAMU
IX - 1 (um) Diretor do CAPS
X - 2 (dois) Coordenadores da Central de Regulação e Clínica Especializada
XI - 1 (um) Diretor de Fisioterapia
XII - 1 (um) Coordenador de Vigilância em Saúde
XIII - 1 (um) Diretor de Vigilância Epidemiológica
XIV - 1 (um) Diretor de Vigilância Ambiental
XV - 1 (um) Diretor de Vigilância Sanitária
XVI - 1 (um) Diretor de PNI
XVII - 1 (um) Coordenador de Gestão da Atenção Básica
XVIII - 2 (dois) Diretores de Políticas Públicas da Atenção Básica
XIX - 1 (um) Diretor de Saúde Bucal
XX - 1 (um) Coordenador da UPA
XXI - 1 (um) Diretor Médico
XXII - 2 (dois) Diretores de Enfermagem
XXIII - 1 (um) Diretor da Academia da Saúde
XXIV -50 (cinquenta) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 73. A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos
II - 1 (um) Coordenador de Gestão do SUAS
III - 2 (dois) Diretores do CRAS
IV - 1 (um) Diretor do CREAS
V - 1 (um) Diretor do Cadúnico
VI - 1 (um) Coordenador de Vigilância Socioassistencial
VII - 1 (um) Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social
VIII - 2 (dois) Diretores Administrativos
IX - 1 (um) Coordenador de Política de Gênero
X - 1 (um) Coordenador de Diretos Humanos
XI - 1(um) Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional
XII - 20 (vinte) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 86. A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Rejeitado em 27 / 03 / 2025
Presidente

II - 1 (um) Tesoureiro
III - 1 (um) Coordenador Financeiro
IV - 1 (um) Coordenador Contábil
V - 1 (um) Coordenador Tributário
VI - 15 (quinze) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

Art. 93. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico
II - 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Rural
III - 1 (um) Diretor de Atividade Rural
IV - 1 (um) Diretor da Feira Livre
V - 1 (um) Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
VI - 1 (um) Diretor de Direto do Consumidor
VII - 1 (um) Diretor de Fiscalização do PROCON
VIII - 1 (um) Coordenador de Indústria, Comércio e Empreendedorismo
IX - 1 (um) Diretor de Meio Ambiente
X - 15 (quinze) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 102. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
II - 1 (um) Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos
III - 2 (dois) Diretores de Transporte
IV - 1 (um) Diretor de Serviços Públicos
V - 1 (um) Diretor de Engenharia
VI - 1 (um) Diretor de Manutenção Urbana
VII - 20 (vinte) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 110. A Secretaria de Defesa Social tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Defesa Social

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Rejeitado em 27 / 03 / 2025
Presidente

II - 1 (um) Coordenador de Segurança e Trânsito
III - 1 (um) Diretor de Segurança
IV - 1 (um) Diretor de Trânsito
V - 10 (dez) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE JUVENTUDE

Art. 115. A Secretaria de Juventude tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Juventude
II - 1 (um) Coordenador de Juventude
III - 05 (cinco) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 118. A Secretaria de Juventude e Esportes tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Esportes
II - 1 (um) Coordenador de Esportes
III - 05 (cinco) Assessores

[...]

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 121. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
II - 1 (um) Coordenador de Habitação
III - 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Urbano
IV - 05 (cinco) Assessores

Art. 2º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos cargos comissionados criados nesta Lei se encontram previstos na Lei Municipal n.º 482/2023.

Art. 3º Ficam criados trezentos cargos de Assistente Executivo, de provimento em comissão, com a atribuição de executar atividades de gestão e operacionais de apoio à gestão municipal, prestando suporte técnico e organizacional

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Recebido em 27 / 03 / 2025
Presidente

às unidades da Administração Pública, auxiliando na implementação de políticas, projetos e ações governamentais, bem como na coordenação de processos internos e no atendimento às demandas institucionais, de vencimentos e simbologia CC6, nos termos da Lei Municipal n.º 482/2023.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo objeto do *"caput"* deste artigo poderá ser designado para atuar em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, conforme a necessidade do serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

Art. 4º O provimento dos cargos objeto da presente Lei ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias ou ainda criar novos elementos orçamentários, para as respectivas Secretarias que absorverão os novos cargos criados nos termos do art. 1º desta Lei, observado o limite das dotações aprovadas na pertinente Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 482/2023.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
Rejeitado em 27 / 03 / 2025
Presidente

CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 017/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA EMENTA REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL N° 482/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRTAIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VISANDO ORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA O NOVO EXERCÍCIO FINANCEIRO, COM ÊNFASE NA QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E NA EFICIENCIA DO SERVIÇO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação de Leis para emissão do respectivo Parecer, o Projeto de Lei nº 004/2025 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima transcrita.

A iniciativa do Projeto 004/2025 tem respaldo legal. Contudo questionável pois trata-se de lesão ao erário público e um atentado contra os princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência da administração pública.

Causa-me espécie é que, tão logo logrou êxito no último pleito eleitoral, o Sr Prefeito protocolou junto ao TCE/PE em data 29/10/2025 MEDIDA CAUTELAR, para que não fosse chamado os concursados da gestão anterior, que aguardavam suas nomeações, sob alegação de crise financeira para tanto, do aumento de despesa com pessoal.

Promoveu a ação acima citada, em face do Edital nº 046/2024 o qual convocava os 93 (noventa e três) aprovados para apresentar documentos no concurso Público nº 00'/2023 para provimento em cargos efetivos no município de Surubim, dizendo tratar-se de aumento na estrutura administrativa e, consequentemente, aumento de despesa com pessoal, pugnando ao final que fosse suspendido os atos internos da Prefeitura que resultassem em novas nomeações.

Registre-se que o princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos por concurso é regra. Somente em caráter excepcional se admite a exclusão dos cidadãos dessa oportunidade.

PORÉM, rapidinho, encaminhou a esta Casa, um Projeto de Lei 004/2025, criando centenas de cargos no seu art. 3º, sob a alegação de organizar a estrutura administrativa nesse exercício financeiro.

"UM VERDADEIRO TREM DA ALEGRIA" - passível de Improbidade Administrativa, haja vista serem cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, onde, importando cada um digamos, no valor de Um Salário Mínimo - o que não é, haja vista que só os cargos CRIADOS E NÃO REESTRUTURADOS no Projeto em discussão, daria um impacto financeiro de mais de um milhão de reais aos cofres públicos.

Reestruturar não é sinônimo de criar, e esse Projeto cria inúmeros cargos.

Se a alegação de não chamar os concursados é em razão da crise financeira em que se acha a Prefeitura, este é o momento de enxugar a folha, e não criar mais de 300 (trezentos) cargos que irão onerar muito mais os cofres municipais, que nada mais é do que uma lesão ao erário público.

Diga-se novamente, que, só o art. 3° do referido Projeto cria 300 (trezentos) cargos de provimento em Comissão de Assistente Executivo, não descrevendo a real função do cargo, lotação específica por Secretaria e nem a remuneração.

Lado outro, sabemos que a Constituição da Republica impõe a observância estrita de diversos parâmetros para criação de cargos públicos. E, caso aprovemos o referido Projeto estaremos sujeitos a responder solidariamente também, por improbidade administrativa e condenados, a ressarcir o dano ao erário e à perda de nossas funções públicas, essa é a realidade.

Com essas considerações meu Voto é desfavorável ao Projeto 004/2025 do Executivo e, solicito remessa da cópia da Medida Cautelar que resultou na não nomeação dos concursados e do Projeto de Lei 004/2005 para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim para adoção das medidas inerentes ao seu mister.

NAILTON LIMA DE ARRUDA - RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei 004/2025 do Executivo Municipal, entendeu por bem acartar o Voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer 017/2025 por ele exarado e, no Projeto acima decidimos pela maioria dos Membros dessa Comissão Rejeitá-lo e, outrossim, recomendar ao Plenário a sua REJEIÇÂO.

Voto do Presidente da CJRL pela Rejeição _____
JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA

Voto do Relator da CJRL pela Rejeição _____
NAILTON LIMA DE ARRUDA

Voto do Membro da CJRL pela Aprovação _____
MICHERLANWELLINGTON A.DO RÊGO

Sala das Comissões 26 de março de 2025.
Sala das Sessões Euclides Mota em 27 de março 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 005/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA EMENTA REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL N° 482/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRTAIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VISANDO ORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA O NOVO EXERCÍCIO FINANCEIRO, COM ÊNFASE NA QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E NA EFICIENCIA DO SERVIÇO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Foi remetido para Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, para respectivo Parecer, o Projeto de Lei nº 004/2025 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima transcrita.

Início minhas considerações esclarecendo que, me causa muita preocupação a aprovação deste Projeto que não apenas reestrutura, mas, cria diversos cargos Comissionados de livre nomeação exoneração pelo Sr. Prefeito.

Tão logo logrou êxito na eleição municipal de 2024, o Sr. Prefeito protocolou junto ao TCE/PE em data 29/10/2025 MEDIDA CAUTELAR, para que não fosse chamado os concursados da gestão anterior, que aguardavam suas nomeações e não foram chamados pela atual gestão, sob alegação de crise financeira para tanto, e aumento de despesa com pessoal.

Assim, promoveu a ação acima citada, em face do Edital nº 046/2024 o qual convocava os (93 noventa e três) aprovados para apresentar documentos no concurso Público nº 00'/2023 para provimento em cargos efetivos no município de Surubim, dizendo tratar-se de aumento na estrutura administrativa e, consequente aumento de despesa com pessoal, pugnando ao final que fosse suspendido os atos internos da Prefeitura que resultassem em novas nomeações.

Registre-se que o princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos por concurso é regra. Somente em caráter excepcional se admite a exclusão dos cidadãos dessa oportunidade.

PORÉM, rapidinho encaminhou a esta Casa, um Projeto de Lei 004/2025, reestruturando mas, também CRIANDO, mais 300 (trezentos), objetivando organizar a estrutura administrativa nesse exercício financeiro, de livre nomeação e exoneração do Sr. Prefeito.

"UM VERDADEIRO TREM DA ALEGRIA" - passível de Improbidade Administrativa, haja vista serem cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo e sem mencionar a devida remuneração para cada um. Fossem eles pagos no valor

de Um Salário Mínimo e meio cada - o que efetivamente não é, geraria um impacto financeiro de mais de mais de um milhão de reais aos cofres públicos, e estaríamos diante de uma tremenda contradição, passível de Improbidade Administrativa .

Reestruturar não é sinônimo de criar, e esse Projeto cria inúmeros cargos, como dispõe o art. 3º do referido Projeto, que cria 300 (trezentos) cargos de provimento em Comissão de Assistente do Executivo, não descrevendo a função do cargo e sua lotação específica por Secretaria ou, vão todos serem lotados no Gabinete do Sr. Prefeito? .

Se a alegação de não chamar os concursados é em razão da crise financeira em que se acha a Prefeitura, este é o momento de enxugar a folha, e não criar centenas de cargos sem mencionar suas funções, os vencimentos de cada um, e que irá onerar muito mais os cofres municipais, que nada mais é do que uma lesão ao erário público, um atentado contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade na administração pública.

E, caso aprovemos o referido Projeto, estaremos sujeitos a responder solidariamente também, **por improbidade administrativa** e condenados, a ressarcir o dano ao erário e à perda de nossas funções públicas, essa é a verdade.

Com essas considerações meu Voto é desfavorável ao Projeto 004/2025 do Executivo, e, em ato contínuo seja o mesmo encaminhado a 1ª Promotoria da Comarca de Surubim, para adoção das medidas legais inerentes ao seu mister.

ITAMAR CARLOS PEREIRA - RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei 004/2025 do Executivo Municipal, entendeu por bem acartar o Voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer 005/2025 por ele exarado, rejeitar o Projeto acima descrito e recomendar ao Plenário a sua REJEIÇÂO.

Voto do Presidente da CFO pela Rejeição

KATIANA ARIA DE FARIAS

Voto do Relator da CFO pela Rejeição

ITAMAR CARLOS PEREIRA

Voto do Membro da CFO pela Aprovação

ÂNGELO DA ROCHA DIAS

Sala das Comissões 26 de março de 2025.
Sala das Sessões Euclides Mota em 27 de março 2025.